

16ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO UNIFICADA DE RECUPERAÇÃO E APOIO - AURA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO UNIFICADA DE RECUPERAÇÃO E APOIO - AURA, nome fantasia Casa de Apoio - AURA, aqui denominada simplesmente AURA é uma associação civil de direito privado, de caráter beneficente e fins não econômicos, de prazo indeterminado, sede e foro no município de Belo Horizonte, Minas Gerais a Rua José Lavarine, nº 100, bairro Paraíso, CEP 30.270-220, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.471.591/0001-00, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nº 01, no registro 97.232, no Livro A, em 27/02/1998.

Artigo 2º - A AURA atuará sob o escopo da Política Nacional de Assistência Social tendo como finalidade o atendimento em unidade institucional de passagem e apoio multidisciplinar às crianças e adolescentes em tratamento do câncer, doenças hematológicas, e ou em fase de pré e pós transplante de órgãos, vindas de famílias sem condições de autossustento, em situação de desproteção social e pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atendimento se dá de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, a Tipificação dos serviços socioassistenciais e com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, objetivando atender as necessidades decorrentes do processo de adoecimento e agravadas pela situação de vulnerabilidade das famílias, contribuindo com a preservação dos vínculos familiares e com a redução das fragilidades sociais e pessoais proporcionando condições dignas e igualitárias de vida.

Artigo 3º - No alcance de suas finalidades a AURA poderá executar as seguintes ações e atendimentos:

- I. Acolhimento imediato e emergencial com oferta de estadia, alimentação, cuidados básicos, transporte, medicamento e acompanhamento multiplicaclinar às crianças e adolescentes com câncer, doenças hematológicas ou em fase de pré e pós transplante de órgãos e seus acompanhantes;
- II. Identificar as principais necessidades, vulnerabilidades e situações de fragilidade das famílias das crianças e adolescentes acolhidas, realizando os encaminhamentos aos serviços e programas da rede socioassistencial visando saná-los;
- III. Ofertar atividades recreativas, lúdicas, culturais propiciando acesso a experiências manifestações e a socialização como forma de minimizar a exclusão social enfrentada durante o processo de adoecimento.
- IV. Executar ações e projetos com foco no fortalecimento dos vínculos familiares trabalhando a afetividade, a solidariedade, o pertencimento, e a sociabilidade;
- V. Ofertar cuidados paliativos e assistência espiritual, às crianças e adolescentes em tratamento e a seus familiares por meio da prevenção e alívio do sofrimento, identificando a dor e demais sintomas físicos, sociais, psicológicos e espirituais.



Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a **AURA** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, devendo obedecer ao princípio da universalidade do atendimento.

Artigo 5º - A **AURA** poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º- A **AURA** é constituída por número ilimitado de associados, indicados por seus membros, admitidos, a critério e juízo do Conselho Executivo, nos termos do art. 19, XII deste Estatuto, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores, os que constam da ata de fundação da **AURA** e assinaram sua ata;
- II. Beneméritos, aqueles em virtude dos relevantes serviços prestados a **AURA** forem agraciados pela Assembleia Geral com esta distinção, espontaneamente ou por sugestão do Conselho Executivo;
- III. Contribuintes, aqueles que pagam a contribuição associativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da contribuição associativa será estabelecido anualmente pelo Conselho Executivo;

Artigo 7º - Ocorrerá o desligamento do associado em uma das seguintes situações:

- I. Por falecimento, interdição, doença, e/ou por ausência, na forma da lei civil;
- II. Por solicitação voluntária de afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência, dirigida ao Conselho Executivo da **AURA**;
- III. Compulsoriamente, por decisão da Assembleia Geral, a partir do encaminhamento de ato administrativo do Conselho Executivo, com base na ocorrência de motivo considerado de justa causa.

§1º. Para efeito do determinado no inciso III acima, será considerado como Motivo de Justa Causa, um dos seguintes fatos:

- a) Descumprimento do presente Estatuto ou a prática de qualquer ato contrário ao mesmo;
- b) Conduta inadequada do associado, ou seja, conduta que represente perturbação, descrédito e qualquer tipo de risco para a **AURA**.

§2º. O associado que venha a sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo, poderá recorrer por escrito à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação por escrito, cabendo ao Conselho Executivo a convocação da Assembleia Geral para apreciação do recurso.

Artigo 8º - São direitos dos associados, salvo os Beneméritos:

- I - Participar das reuniões da equipe técnica da **AURA**;
- II - Ser voluntário nas atividades da **AURA**;
- III - Participar das Assembleias Gerais;
- IV- Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que esteja em dia com sua contribuição associativa e demais obrigações estatutárias;
- V - Indicar novos associados;
- VI - Apresentar e sugerir projetos que valorizem os objetivos da **AURA**;
- VII - Sugerir campanhas de arrecadação de recursos e outros benefícios para a **AURA**.

Artigo 9º - São deveres dos associados, salvo os Beneméritos:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações do Conselho Executivo;
- III - Pagar a contribuição associativa à **AURA**;
- IV - Não utilizar o nome da **AURA** para fins estranhos às suas finalidades;

Artigo 10º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da **AURA**, salvo nos casos de dolo, fraude e má-fé comprovados em ofensa à lei ou ao estatuto, quando investidos em quaisquer das funções de administração da associação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 11 - São órgãos da Administração da **AURA**, hierarquicamente:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Executivo;
- III - Conselho Fiscal.
- IV - Conselho Consultivo.
- V - Conselho Científico.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades do Conselho Executivo, Fiscal, Científico e Consultivo, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem, sendo considerado o tempo dedicado como conselheiro como hora de voluntariado.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral é órgão soberano da **AURA**, constituído pela reunião de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros do Conselho Executivo, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e do Conselho Científico;
- II - Examinar relatórios e deliberar sobre as demonstrações contábeis e financeiras de cada exercício, após parecer do Conselho Fiscal;
- III - Deliberar sobre o valor da contribuição associativa devida pelos associados;
- IV - Resolver em definitivo sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Executivo ou por associados;
- V - Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI - Deliberar sobre a reforma do estatuto;
- VII - Decidir sobre a extinção da **AURA** por unanimidade dos presentes;





Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano para deliberar sobre os Resultados, Relatório de Atividades e Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício anterior, após análise e emissão de parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário e quando convocada pela maioria da Diretoria, por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e pelo Conselho Fiscal, para deliberar sobre assunto de extrema relevância e urgência.

§ 1º - Caberá ao Presidente do Conselho Executivo convocar a Assembleia Geral em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento de solicitação prevista no item II.

§ 2º - Caso o Presidente não cumpra o previsto no item anterior, Assembleia poderá ser convocada pelo órgão solicitante.

§ 3º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Executivo, por meio de edital, afixado na sede e unidades da AURA, mencionando a ordem do dia, o local e hora em que se realizará, e será divulgada aos associados habilitados a dela participarem mediante circular ou e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º - Para os efeitos do parágrafo anterior, os associados deverão manter seus cadastros atualizados na Administração da **AURA**, sob pena de, não o fazendo, decaírem do direito de arguir vícios relativos à convocação da Assembleia Geral.

Artigo 15 - A Assembleia Geral, tanto nas reuniões ordinárias quanto extraordinárias, será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em pleno gozo de seus direitos, observados seus deveres estatutários, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

§ 1º - As votações serão, normalmente, por aclamação, e, de forma nominal ou por escrutínio secreto, a requerimento de qualquer dos associados presentes, caso aprovado pela Assembleia.

§ 2º - Para as deliberações da Assembleia será adotado o critério de maioria simples, à exceção das matérias expressamente previstas neste Estatuto que exigem quórum especial.

§ 3º - Não serão aceitos votos por procuração;

Artigo 16 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Executivo ou, em caso de impedimento deste, por quem for indicado pela Assembléia, e secretariada por pessoa designada na abertura dos trabalhos, que deverá lavrar a respectiva ata.

SEÇÃO II DO CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 17 - O Conselho Executivo é órgão diretivo da **AURA** e é constituído por Presidente, um Vice-Presidente e três Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 04 (quatro) anos, permitidas reeleições consecutivas e ou alternadas.

§ 1º - A posse do Conselho Executivo eleito dar-se-á imediatamente após a apuração dos votos, para início de mandato na data de encerramento do mandato em vigor.

§ 2º - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Executivo, o Vice-Presidente exercerá as atribuições do Presidente impostas no Artigo 24º do presente Estatuto.

Artigo 18- O Conselho Executivo reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, Vice ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Executivo:

- I - Promover a execução e gestão dos objetivos da **AURA**;
- II - Dirigir e supervisionar as atividades da **AURA**;
- III - Contratar, demitir e definir a remuneração dos empregados e prestadores de serviços, o que será feito pelo Presidente;
- IV - Estruturar e aprovar o Plano de Cargos e Salários da **AURA**;
- V - Pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas;
- VI - Deliberar sobre o valor da contribuição associativa devida pelos associados;
- VII - Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- VIII - Julgar os atos dos funcionários;
- IX - Resolver sobre os casos omissos neste Estatuto que não sejam de competência da Assembléia Geral;
- X - Elaborar e aprovar os seus regimentos;
- XI - Solucionar os casos de urgência, determinando as providências que julgar conveniente e levando-as ao conhecimento do órgão competente;
- XII - Admitir novos associados indicados nos termos do art. 6º, desde que aprovados pela maioria dos conselheiros, devendo o novo associado ser pessoa idônea e de reputação ilibada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Executivo da **AURA**, através do seu Presidente, poderá contratar profissionais executivos para auxiliar na administração e execução dos serviços e atendimentos e criar Comitês de Governança formados por funcionários da própria instituição para auxiliá-lo na gestão

Artigo 20 - Os membros do Conselho Executivo serão convocados para as reuniões mediante circulares ou e-mails emitidos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, especificando as matérias da ordem do dia.

§ 1º - O Conselho Executivo reunir-se-á sempre que devidamente convocados todos os seus membros, independentemente do número de presentes à reunião.

§ 2º - Para as deliberações do Conselho Executivo será adotado o critério de maioria simples.

§ 3º - O Conselho Executivo poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, por internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição da **AURA**.

Artigo 21 - Os membros do Conselho Executivo que se ausentarem a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho poderão ser destituídas do cargo, sendo necessária a designação de outro membro pela Assembléia Geral subsequente.

Artigo 22 - O desligamento de membro do Conselho Executivo será feito mediante ofício dirigido ao Presidente do Conselho Executivo.

Artigo 23 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Executivo serão eleitos pelos associados, por maioria simples, dentre os membros eleitos para o Conselho Executivo, na própria Assembleia Geral de eleição e posse dos membros.

Artigo 24 - Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto da **AURA**;
 - II - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as decisões dos órgãos da **AURA**;
 - III - Representar a **AURA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - IV- Representar a **AURA** perante os órgãos governamentais e entidades de classes empresariais;
 - V - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
 - VII-Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, os relatórios de atividades e resultados e as demonstrações contábeis e financeiras do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
 - VIII - Emitir Relatório dos atos praticados pelo Conselho Executivo;
 - IX - Constituir comissões, comitês e/ou conselhos, quando necessário, indicando-lhes o Coordenador;
 - X - Constituir, se julgar conveniente, procurador mediante instrumento público ou particular, se necessário, renovável, com poderes específicos, observados os dispositivos deste Estatuto.
- §1º - Em caso de vacância definitiva da Presidência do Conselho Executivo, assume imediatamente o Vice-presidente que terminará o mandato do antecessor.
- §2º - O Presidente do Conselho Executivo poderá delegar ao Vice-Presidente as suas funções sempre que desejar;
- §3º - É deferido ao Presidente do Conselho Executivo o poder discricionário de expedir, a qualquer momento, atos deliberativos ou normativos de qualquer natureza, que deverão ser ratificados pela primeira reunião do Conselho Executivo que se seguir.

Artigo 25. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências temporárias ou vacância definitiva;
- II. Auxiliar o Presidente, em suas atividades;
- III. Demais atribuições e responsabilidades a ele atribuídas pelo Presidente.

SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 26 - O Conselho Consultivo é o órgão da **AURA** destinado a realizar estudos de alta relevância e a opinar sobre questões de natureza política, econômica, social e técnica de elevada expressão e reunir-se-á quando necessário.

Artigo 27 - O Conselho Consultivo será composto por número ilimitado de membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 04 (quatro anos) coincidentes com o mandato do Conselho Executivo, permitidas reeleições consecutivas e alternadas.

Artigo 28 - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser convocados individualmente, de acordo com a sua área de atuação e necessidade específica do Conselho Executivo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 29 - O Conselho Científico é o órgão interdisciplinar da AURA destinado a realizar estudos e pesquisas em prol do desenvolvimento humano, por meio de intercâmbios com a comunidade da área de saúde e afins.

Artigo 30 - O Conselho Científico será composto por número ilimitado de membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 04 (quatro) anos coincidentes com o mandato do Conselho Executivo, permitidas reeleições consecutivas e alternadas.

Artigo 31- O mandato do Conselho Científico será idêntico ao do Conselho Executivo, podendo seus membros serem reeleitos separada ou conjuntamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, e seus membros poderão também serem convocados individualmente, de acordo com a sua área de atuação e necessidade específica do Conselho Executivo.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da AURA, composto por 03 (três) membros titulares e 03 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados, para mandatos de 04 (quatro) anos coincidentes com o mandato do Conselho Executivo, permitidas reeleições consecutivas e alternadas.

§ 1º- Em caso de vacância do titular do Conselho Fiscal o mandato será assumido por um dos suplentes, até o seu término, sem necessidade de nova eleição para substituição do suplente.

§ 2º- No caso de vacância simultânea de todos os membros do Conselho Fiscal, um dos membros do Conselho Consultivo, assume o cargo, até o encerramento do mandato.

§ 3º- Não podem se eleger para o cargo de Conselheiro Fiscal, empregados e prestadores de serviço da AURA, bem como seus cônjuges e parentes até o 3º grau.

§ 4º- Não é permitida a ocupação do cargo de conselheiro fiscal e conselheiro executivo simultaneamente, devendo o conselheiro se descompatibilizar do cargo com 48 horas de antecedência a data da Assembleia de eleição, para qual queira se candidatar.

§ 5º- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e extraordinariamente sempre que necessário;

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar semestralmente os livros, registros, contas, balancetes, orçamento, e todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da AURA, emitindo a respeito o seu parecer, para apresentação à Assembleia Geral, juntamente com o relatório de atividades, zelando para que seja feita dentro dos princípios fundamentais da Contabilidade e Ética;

II- Examinar e dar pareceres sobre os balancetes, as demonstrações contábeis, controles financeiros e fluxos de caixa da AURA, cujos relatórios, devidamente analisados, deverão ser apresentados às Assembleias Gerais, para referendo;

III - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e sobre as operações patrimoniais emitindo pareceres para os organismos superiores da AURA.



Apresentar para Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada nas contas do Instituto;
VI – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

V- Acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes;

VI - Reunir-se, sempre que convocado, para analisar, opinar e deliberar sobre situações emergenciais, por solicitação da Assembleia Geral e do Conselho Executivo ou por no mínimo de 10 (dez) associados, em dia com suas obrigações estatutárias, em documento formal dirigido aos membros do Conselho Fiscal, que deverão convocar a reunião no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação.

VII – Levar ao conhecimento da Assembleia Geral qualquer irregularidade detectada na administração da AURA, independente de constante da ordem do dia.

SEÇÃO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 34 - No caso de vacância definitiva dos membros do Conselho Executivo, deverão ser obedecidos os seguintes critérios de substituição, para o cumprimento até o final do mandato:

I. O Vice-presidente assume a Presidência;

II. Um dos demais membros do conselho executivo assume a Vice- Presidência, sem necessidade de nova eleição para substituição deste.

Artigo 35 - No caso de vacância simultânea de todos os membros do Conselho Executivo, o associado mais antigo do Conselho Consultivo, assume a Presidência do Conselho Executivo e convoca eleições para provimento dos cargos vagos, em até 30 dias.

Artigo 36 - No caso de vacância de todos os membros do Conselho Consultivo, o Presidente do Conselho Executivo convocará, no prazo de 30 dias, a eleição para provimento dos cargos.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 37 - As eleições para o Conselho Executivo, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e o Conselho Científico da AURA, deverão se realizar até o último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do mandato em vigor, em Assembleia Geral Ordinária convocada especificamente para este fim, podendo votar e ser votado os associados fundadores e contribuintes em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 38 - Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos.

§1º- No caso de empate serão eleitos os candidatos da chapa que tiver o associado mais antigo.

Artigo 39 - A votação será por escrutínio secreto, podendo votar somente os associados fundadores e contribuintes em dia com seus deveres estatutários.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de registro de chapa única a eleição se dará por aclamação.

Artigo 40- Os eleitos serão imediatamente proclamados eleitos e empossados, para início do mandato na data de encerramento do mandato em vigor.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

Artigo 41- O Patrimônio da **AURA** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, marcas, patentes, títulos públicos e privados, ações e títulos da dívida pública, que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, doações, auxílios, subvenções, isenções, superávit e qualquer outra forma permitida em lei, e serão aplicados integralmente no País, no cumprimento e na manutenção de seus objetivos Institucionais.

Artigo 42 - Em caso de dissolução ou extinção da **AURA**, o eventual patrimônio remanescente será destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza, possuidora da certificação de entidade beneficente de assistência social-CEBAS e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **AURA** ou a uma entidade pública, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 43 - Constituem fontes de recursos da **AURA**:

I - Recursos Públicos:

- a) Subvenção;
- b) Patrocínio;
- c) Parcerias Públicas;
- d) Auxílio;
- e) Financiamentos;
- f) Incentivos Fiscais;
- g) Renúncia Fiscal;
- h) Prêmios.

II - Recursos Privados:

- a) Doações;
- b) Patrocínio;
- c) Financiamento;
- d) Legados;
- e) Empréstimo (Mútuo).

III - Recursos Externos:

- a) Doações;
- b) Patrocínios;
- c) Financiamento.

IV - Recursos de Terceiros

- a. Contribuições dos associados;
- b. Doações e legados de pessoas físicas e jurídicas;
- c. Isenções, subvenções, financiamentos e patrocínios;
- b. Usufrutos e rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d. Rendimentos de aplicações financeiras;

V - Recursos Próprios (atividades Meio):

- a) Bens;
- b) Eventos;

 



- c) Prêmios;
- d) Vendas de Produtos
- e) Prestação de Serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO: A AURA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, e todas as suas receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional, são integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em território nacional.

Artigo 44 - Toda a escrituração contábil da AURA será de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§1º - A AURA deverá apresentar demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade;

§2º - Conservar por pelo menos 10 (dez) anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO E ABERTURA DE FILIAIS E UNIDADES

Artigo 45 - A AURA poderá constituir unidades e filiais dotando-as de personalidade jurídica própria e/ou mantê-las, quando assim for melhor para a consecução de suas finalidades institucionais.

Artigo 46 - Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais, devem constar de Ata do Conselho Executivo a relação de todas as Filiais.

Artigo 47 - Por FILIAL, entende-se a unidade administrativa, sob a gestão do Conselho Executivo da AURA, que poderá ter denominação própria e que se regerá pelo presente Estatuto Social e por Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DA GOVERNANÇA E INTEGRIDADE INSTITUCIONAL

Artigo 48 - A AURA adotará regras de *compliance* devendo buscar permanentemente coerência ética e transparência em suas práticas, regras, propósitos, valores e princípios que constituem sua identidade.

Artigo 49 - A AURA estabelecerá mecanismos de boas práticas de gestão administrativa e financeira mantendo o Programa de Integridade que se baseará nos seguintes princípios:

- I - Transparência
- II - Governança corporativa
- III - Treinamento
- IV - Prestação de contas
- V - Equidade

VI – Responsabilidade

Artigo 50 - Toda a escrituração contábil da AURA deverá se dar com base nos princípios fundamentais e nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às instituições sem fins lucrativos, e legislação em vigor.

§1º - A AURA deverá apresentar demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade;

§2º - Conservar por pelo menos 10 (dez) anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Artigo 51- Na estão e nas prestações de contas da AURA serão observados:

I. Os princípios da transparência e da ética;

II. Na aplicação e gestão dos recursos e bens públicos e privados respeitando na plenitude os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;

III. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis as instituições sem fins lucrativos;

IV. A publicidade, por qualquer meio eficaz, até o dia 30 de abril de cada ano, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades, das demonstrações contábeis e financeiras do exercício imediatamente anterior da entidade, inclusive das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, e da situação das parcerias públicas colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

V. A conservação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de emissão, dos documentos comprobatórios da origem e do registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial (comprobatórios de suas receitas, da efetivação de suas despesas e de quaisquer atos ou operações realizadas);

Artigo 52 - A AURA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência nos seus atos, bem como adotará, em sua gestão administrativa, práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 53 - A AURA não assume ou endossa atitudes político-partidárias de qualquer espécie.

Artigo 54 - Os membros da Diretoria não poderão usar a AURA ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos como fiança a valer endossos ou abonos.

Artigo 55 - A AURA e seus colaboradores, naquilo que for compatível, aplicará no tratamento dos dados pessoais sob sua responsabilidade as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser autorizados os custeios de viagens e eventos científicos a serviço da AURA, quando liberados pelo Conselho Executivo e em função dos recursos existentes no caixa da AURA.

Artigo 56 - A nenhum membro de seus órgãos deliberativos, consultivos, científicos e executivos é permitido fazer ou assinar declarações públicas ou privadas que possam comprometer o nome e contrariem as orientações da AURA e os dispositivos estatutários.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57- A AURA deverá promover reuniões científicas periódicas, conforme regulamentação própria.

PARÁGRAFO ÚNICO- Por decisão do Presidente do Conselho Executivo a participação em reuniões científicas poderá ser aberta ao público ou limitada somente a alguns membros.

Artigo 58 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor imediatamente depois de aprovado.

Artigo 59- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Executivo, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que ocorrer, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para sanar possíveis dúvidas.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 20 dias do mês de janeiro de 2025 e entra em vigor na data de sua aprovação, independente de registro no Cartório competente, que deverá ser providenciado no prazo de até 30 dias, sob pena de caducidade.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2025.

Paulo Pacheco de Medeiros Neto
Presidente do Conselho Executivo da AURA

Maria Cristina Fonseca de Albergaria
Advogada OAB/MG 118.459

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO UNIFICADA DE RECUPERAÇÃO E APOIO - AURA

AVERBADO(A) sob o nº 232, no registro 97232, no Livro A, em 21/02/2025

Belo Horizonte, 21/02/2025

Emol:(6101-0) R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 Iss:0.00 - Total: R\$ 0.00
Emol:(8101-8) R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 Iss:0.00 - Total: R\$ 0.00

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO UNIFICADA DE RECUPERAÇÃO E APOIO - AURA

AVERBAÇÃO nº 232, no registro 97232, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 21/02/2025

Emol:(601-8) R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 Iss:0.00 - Total: R\$ 0.00

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IPN25942**
Cód. Seg.: **3221.6145.1447.9765**

Quantidade de Atos Praticados: **00014**

Atos(s) Praticado(s) por **Isabella Aquino - Auxiliar**
Emol:R\$ 0.00 TFJ: R\$ 0.00 Total: R\$ 0.00 ISS: R\$ 0.00

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

